



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE Nº 15/2016

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, inscrito no CNPJ nº 00.509.018/0001-13, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, doravante denominado **TSE**, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE**, Ministro **GILMAR MENDES**, portador da Carteira de Identidade nº 388410 SSP/DF, inscrito no CPF nº 150.259.691-15, e a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS**, doravante denominada **ENFAM**, inscrita no CNPJ nº 11.961.123/0001-05 com sede no SCES Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º Andar, Prédio do Conselho da Justiça Federal, em Brasília/DF, CEP 70.200-003, neste ato representada por sua **DIRETORA-GERAL**, Ministra **MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA**, portadora da Carteira de Identidade nº 5.497.895 SSP/SP e inscrita no CPF nº 039.163.658-86, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 2º, incisos I, II, V e VI, e no art. 22, inciso VII, do Regimento Interno da **ENFAM**, e, no que couber, com as disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, demais disposições legais pertinentes e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a cooperação técnico-científica para realização de ações, cursos e eventos com vistas à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização de magistrados em matéria eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Os partícipes comprometem-se a:

I – Indicar os responsáveis pelas ações e demais providências necessárias à execução deste acordo;

II – Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para a adoção das medidas cabíveis;

III – Notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente acordo;

IV – Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste acordo por intermédio dos representantes indicados;

V – Fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente acordo;

VI – Viabilizar que técnicos ou servidores possam ministrar palestras e aulas ou participar de atividades que sejam de interesse comum; e

VII – Atuar em conjunto na elaboração e oferta de cursos oficiais do Programa de Formação Continuada sobre matéria eleitoral na modalidade à distância.

Parágrafo primeiro. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes mediante troca de correspondências.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENFAM

São obrigações da **ENFAM**:

I – Promover estudo para criar o módulo local de direito eleitoral, que consiste na inclusão do conteúdo direito eleitoral no Programa de Formação Inicial sempre que este ocorrer durante o último quadrimestre do ano anterior às eleições e o primeiro quadrimestre do ano eleitoral;

II - Promover estudo para incluir o tema direito eleitoral no conteúdo do Programa de Formação Continuada;

III - Credenciar os cursos oficiais propostos pela Escola Judiciária Eleitoral (EJE) e pelas Escolas Judiciárias Eleitorais Regionais (EJEs Regionais) na modalidade presencial ou a distância, desde que aderentes às diretrizes e às normas da **ENFAM**;

IV - Disponibilizar turma exclusiva para a Justiça Eleitoral de curso do Programa de Formação de Formadores; e

V - Orientar a EJE quanto às diretrizes e às normas da **ENFAM** a serem observadas na análise preliminar dos pedidos de credenciamento de cursos formulados pelas EJEs Regionais.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO TSE

São obrigações do **TSE**, por meio da Escola Judiciária Eleitoral (EJE):

I - Realizar cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados em matéria eleitoral, na modalidade presencial ou a distância, alinhados às diretrizes e normas estabelecidas pela **ENFAM**;

II - Orientar e auxiliar as EJEs regionais quanto às diretrizes e normas da **ENFAM** a serem observadas na proposição e realização de cursos de formação inicial referente ao módulo local de direito eleitoral e de cursos de formação continuada;

III - Receber, analisar e emitir parecer prévio aos pedidos de credenciamento de formação inicial referente ao módulo local de direito eleitoral e de cursos de formação continuada propostos pelas EJEs regionais, para posterior análise da **ENFAM**;

IV - Promover, antes do envio à **ENFAM**, diligências perante as EJEs regionais, com vistas a sanear eventual necessidade de complementação de informação ou documentação, para alinhar a proposta de curso oficial às diretrizes e às normas da enfam;e

V - Enviar, para apreciação, o parecer prévio e a proposta final de curso oficial à **ENFAM**, por meio de sistema de credenciamento, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início do curso.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO

A execução do presente acordo de cooperação técnica caberá à **ENFAM** e, por parte do **TSE**, à Escola Judiciária Eleitoral (EJE).

Parágrafo Primeiro: A consecução do presente acordo ocorrerá em consonância com o Plano de Trabalho constante do Anexo a este instrumento.

Parágrafo Segundo: A Enfam e a EJE, por mútuo entendimento, poderão adequar o Plano de Trabalho, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste acordo.

Parágrafo Terceiro: As ações que vierem a ser desenvolvidas em decorrência deste instrumento que requererem formalização jurídica para sua implementação terão suas condições, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em contrato ou outro instrumento legal cabível, a ser firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste acordo, bem como para atuarem como agentes de integração com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA OITAVA DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este acordo terá eficácia a partir da data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 36 meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite máximo de 60 meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste acordo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial da União, correndo as respectivas despesas por conta do TSE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**


Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.



E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes, o presente instrumento para todos os fins de direito.

14 DEZ 2016

Brasília, de de 2016.



Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral



Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura
Diretora-Geral